

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2005**

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

### **EMENDA N° 2**

Acrescentem-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º do projeto:

*“§ 3º A emissão de autorização de importação será dada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ao importador de produtos com concentração inferior ao limite estabelecido no caput.*

*§ 4º Cabe ao importador, quando solicitado, apresentar os resultados de testes de laboratórios, em instituição científica reconhecida pelo Poder Público, firmado por tradutor juramentado, quando for o caso, comprovando que os produtos importados atendem aos limites estabelecidos nesta lei.*

*§ 5º Excluem-se da restrição prevista neste artigo os produtos importados ou em processo de importação iniciado anteriormente à entrada em vigor desta lei.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

D  
eputado JORGE BOEIRA

